



PORTARIA Nº 68 DE 19 DE MAIO DE 2020

**REVOGA A PORTARIA Nº 229 DE 01 DE AGOSTO DE 2018 E RETIFICA A PORTARIA Nº 069 DE 17 DE ABRIL DE 2014 QUE APOSENTA POR INVALIDEZ A SERVIDORA MUNICIPAL GILCELY OLIVEIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (SERVIÇOS LEVES), CLASSE B, MATRÍCULA Nº 002211-0 DO QUADRO PERMANENTE.**

**O PRESIDENTE DO IBASMA, O PRESIDENTE DO IBASMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 154/2019 e, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 717 de 06 de dezembro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art.1º –REVOGAR** a portaria 229 de 01 de agosto de 2018 e **RETIFICAR** a portaria nº 069 de 17 de abril de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º – APOSENTAR POR INVALIDEZ** a servidora **GILCELY OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 637.807.397-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais (Serviços Leves), Classe B, matrícula 002211-0 do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, nos termos do §1º do art. 40 da CRFB/1988 com a redação que lhe deu a EC 41/2003, com proventos fixados em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

**Art. 3º** - Os proventos fixados, em caráter integral ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 15 do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002 c/c art. 3º, §1º da Resolução nº 01/2010, correspondente ao valor da última remuneração anterior ao benefício, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §§3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003), e na Lei Federal nº 10.887/2004, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA em parcela única.

**Proventos Integrais.....R\$ 724,00**  
**(§2º art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c arts. 61 e §1º e 2º do artigo 67 ambos da**  
**Orientação Normativa SPS nº 02/2009 e art. 138 da LM 548/86).**

**Total dos Proventos.....R\$ 724,00**

§1º Tratando-se de benefício desprovido de paridade, consignou-se o apostilamento em parcela única equivalente ao valor do salário mínimo em vigor no momento da concessão nos termos do art. 7º, IV c/c art. 39, § 3º da CRFB/1988;

§2º – A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, **desprovido de paridade** com os servidores ativos.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2013, data do Laudo de Aposentadoria. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de maio de 2020.

Maciley dos Santos Amorim  
Presidente do IBASMA